



8/2/92

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MÁXIMA"

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.92)

1 - Em 7 de Agosto de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando a classificação da publicação periódica "Máxima", de Lisboa, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Anexos ao ofício, vinham um exemplar da publicação e cópia da respectiva folha de registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade de Edimoda - Sociedade Editorial, S.A. e redacção e administração na Rua Victor Cordon, 37-3º, Lisboa. A referida publicação indica uma tiragem de 67.500 exemplares no mês de Maio de 1992.

3 - No tocante ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica-as como "doutrinárias ou informativas" (Nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (Nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (Nº 3). Por sua vez, o nº 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei define as publicações periódicas em "de expansão nacional ou regional", considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Máxima" é uma publicação de variado conteúdo informativo, predominantemente dirigida às mulheres, sendo vendida na generalidade do território nacional.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) delibera classificar "Máxima" como "publicação de informação especializada, de expansão nacional".

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM